



Diário Oficial

Eletrônico

ANALÂNDIA

Quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Ano III | Edição nº 264

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.630 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

(AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES QUE ESPECIFICA LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.114 de 03/03/94, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.348 de 02/08/01 e 1.715 de 04/05/2011, especificamente em seu artigo 3º que autoriza a alienação de imóveis, em forma de doação com encargos do lotes que especifica a à empresas que tenham interesse em se instalar no município tendo como principal objetivo a geração de emprego e renda para o município e com fundamento no inciso I, artigo 94, da Lei Orgânica do Município, , destinados

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a alienação, em forma de doação com encargos das seguintes áreas de terras e respectivos donatários:

I - gleba 08 com 5.750 metros quadrados descrita no artigo 2º da Lei Municipal 1.114 de 03/03/94 com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.348 de 02/08/01 e 1.715 de 04/05/2011, matrícula nº 33.369 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro à AGUAS ESPECIAIS DA PEDRA LTDA, representada por Almir Meaulo Ferraz.

II - gleba 09 com 3.761,07 metros quadrados descrita no artigo 2º da Lei Municipal 1.114 de 03/03/94 com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.348 de 02/08/01 e 1.715 de 04/05/2011, matrícula nº 33.370 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro à empresa FERNANDES BLOCOS & ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, representada por Ronei Fernandes Paes e Ana Lucia Souza Fernandes Paes.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único – A presente doação far-se-á pelo valor de R\$ 218.500,00 (duzentos dezoito mil e quinhentos reais) referente ao Lote 08 e R\$ 142.920,51 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavo) referente ao Lote 09, conforme média obtida através de laudos de avaliação elaborado especificamente para tal finalidade.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 16 de setembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.632 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 (DISPÕE SOBRE CRÉDITO DO CARTÃO FARMÁCIA)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO que o pregão 05/2024 Edital 10/2024 destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação e Vale-Farmácia, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, e aplicativo para IOS e Android e para pagamento via QR Code, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos para os funcionários de acordo com a demanda do município ainda encontra-se em trâmite perante do setor de licitações

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o crédito do cartão farmácia em conta bancária junto com a competência de setembro/2024, podendo haver repetição deste procedimento em meses posteriores até a homologação, contratação e ordem de serviço ao licitante vencedor.

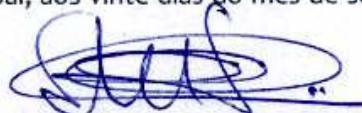
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 20 de setembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.633 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL, DIÁRIA PARA ANIMAIS APREENDIDOS, LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE, UTILIZAÇÃO DE CEMITÉRIO E TAXA DE EXPEDIENTE E ISSQN PARA 2025)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao poder Executivo determinar o índice de atualização monetária a ser aplicada para as taxas de licença para funcionamento e localização anual, diária de animais apreendidos, licença para comércio ambulante, de utilização de cemitério, taxas de expediente e ISSQN para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o índice do IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses totalizou percentual de 4,23% (cinco vírgula vinte e três) para setembro/2024

DECRETA

ARTIGO 1º - De acordo com o artigo 128 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006 as taxas de licença para funcionamento e localização anual para o exercício de 2025 serão lançadas e arrecadadas de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 4,23% (cinco vírgula vinte e três):

ITEM	LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO ANUAL	VALOR
1	Abertura/inscrição	R\$ 123,85
2	Primária (agrícola/pecuária/mineração)	R\$ 2.477,31
3	Secundária (indústria) com até 100 m2 de construção	R\$ 743,35
4	Secundária (indústria) acima de 101 m2 de construção	R\$ 1.483,92
5	Terciário com até 100 m2 de construção	R\$ 458,59
6	Terciário acima de 101 m2 de construção	R\$ 872,77
7	Profissionais autônomos (universitário)	R\$ 247,61
8	Profissionais autônomos (técnico)	R\$ 123,85
9	Demais profissionais autônomos	R\$ 7,86
10	Diversões Públicas	R\$ 108,85
11	Feirantes	R\$ 237,72
12	Instituições Financeiras	R\$ 8.526,26
13	Telefonia móvel	R\$ 8.526,26
14	Telefonia fixa	R\$ 8.526,26
15	Internet via rádio	R\$ 989,22

Parágrafo único: As taxas para diária para animais apreendidos serão corrigidas monetariamente, pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 4,23% (cinco vírgula vinte e três), a saber:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

34	Transporte /viagem de terra por caminhão	R\$	203,72
----	--	-----	--------

ARTIGO 4º - De acordo com o artigo 163 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de utilização do cemitério municipal será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 4,23% (cinco vírgula vinte e três), a saber:

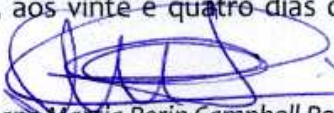
ITEM	TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO	VALOR
1	Terreno de cemitério (sem carneira)	R\$ 725,82
2	Terreno de cemitério (com carneira)	R\$ 1.400,50
3	Taxa de sepultamento	R\$ 250,68
4	Exumação antes de cinco (05) anos	R\$ 276,25
5	Exumação após cinco (05) anos	R\$ 251,87
6	Remoção de ossada no interior do cemitério	R\$ 228,62

ARTIGO 5º - De acordo com o artigo 54, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 2º e 162 da Lei Municipal 1053/92, modificado pela redação dada pelos artigos 4º da Lei Municipal 1554/2006 e, finalmente, pela Lei Municipal 1610/2007, a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 4,23% (cinco vírgula vinte e três), a saber:


ITEM	ISSQN	VALOR
1	Profissionais de nível universitário	R\$ 263,72
2	Profissionais de nível técnico	R\$ 190,51
3	Demais profissionais	R\$ 134,51

ARTIGO 6º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 24 de setembro de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ITEM	DIÁRIAS PARA ANIMAIS APREENDIDOS	VALOR
1	Grande porte (eqüinos/bovinos/outros)	R\$ 60,88
2	Médio porte (cães/ caprinos/outros)	R\$ 21,83

ARTIGO 2º - De acordo com o artigo 140 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de comércio ambulante será lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 4,23% (cinco virgula vinte e três):

ITEM	TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR
1	Produtos alimentícios em geral	R\$ 88,38
2	Produtos de limpeza e higiene	R\$ 66,17
3	Roupas/calçados/ferragens/alumínios/plásticos/móveis	R\$ 189,14
4	Venda de lanches em barracas	R\$ 132,57
5	Bebidas alcoólicas/refrigerantes no varejo	R\$ 132,57
6	Outros artigos não especificados nesta tabela	R\$ 110,45
7	Compra de sucatas em geral	R\$ 43,30
8	Carro de som e propaganda	R\$ 66,17

ARTIGO 3º - De acordo com o artigo 162 da Lei Municipal 1053 de 14 de dezembro de 1992, modificado pela redação dada pela Lei Municipal 1554 de 28 de dezembro de 2006, as taxas de expediente serão lançada e arrecadada de acordo com a seguinte tabela, corrigida monetariamente pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) em 4,23% (cinco virgula vinte e três), a saber:

ITEM	TAXA DE EXPEDIENTE	VALOR
1	Desmembramento ou unificação de área	R\$ 282,28
2	Memoriais e requerimentos (por folha)	R\$ 8,80
3	Segunda via de carnê de tributos	R\$ 8,80
4	Certidões/Declarações/Laudos/Certificados	R\$ 79,28
5	Cadastro de fornecedor municipal	R\$ 65,58
6	Habite-se	R\$ 141,14
7	Auto de conclusão de obra	R\$ 141,14
8	Alvará de construção	R\$ 141,14
09	Licença para construção (por metro quadrado)	R\$ 4,03
25	Melhoramento de águas pluviais (taxa de serviço sem material)	R\$ 83,02
28	Rebaixamento de guia (metro linear)	R\$ 83,02
29	Serviço de retroescavadeira (hora/máquina)	R\$ 216,48
30	Serviço de pá carregadeira (hora/máquina)	R\$ 241,97
31	Serviço de moto niveladora (hora/máquina)	R\$ 267,17
32	Serviço de trator agrícola (hora/máquina)	R\$ 152,86





Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.634 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

(DISPÕE SOBRE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA LANÇAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2025)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente à matéria atribui ao Poder Executivo proceder a atualização monetária a ser aplicada nos valores da planta genérica do município pelo índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO que a atualização deve ser determinada no ano anterior ao do lançamento.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica determinado que o índice de atualização monetária para o lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025 será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento).

ARTIGO 2º - O percentual determinado no artigo primeiro será calculado sobre o valor venal dos imóveis lançados no cadastro imobiliário deste Município, não havendo qualquer alteração na alíquota que determina o imposto em questão.

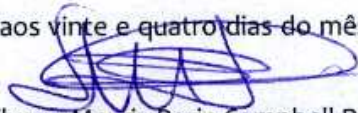
ARTIGO 3º - O presente decreto passa a vigorar a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

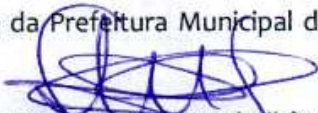
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 24 de setembro de 2024.


Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br